

DECRETO Nº 15.559
DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

Altera os Artigos 2º, 4º e 7º do Decreto n.º 13.468, de 21/01/1993, que institui a Área, de Proteção Ambiental do Litoral Sul do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos Artigos 84, incisos V, VII e XXI, 232 e 233 da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei n.º 3.591, de 09 de janeiro de 1995, combinado com as disposições das Leis n.ºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991,

Considerando o que consta do Decreto n.º 13.468, de 21 de janeiro de 1993, que institui a Área de Proteção Ambiental do Litoral Sul;

Considerando, porém, a nova estrutura organizacional da Administração Estadual, estabelecida pela Lei n.º 3.591, de 09 de janeiro de 1995,

DECRETA :

Art. 1º. Ficam alterados os Artigos 2º, 4º e 7º do Decreto n.º 13.468, de 21 de janeiro de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

I – Membros permanentes:

- a) Um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
 - b) Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação – SAGRI;
 - c) Um representante da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo – SEICT;
 - d) Um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia – SEPLANTEC;
- e) Um representante da Secretaria de Estado dos Transportes e da Energia – SETREN;
- f) Um representante da Secretaria de Estado dos Serviços Públicos – SESP;
 - g) Um representante de cada Município com parte do território incluído na APA-Litoral Sul; indicados pelos respectivos Prefeitos Municipais;

II – Membros Convidados:

- a) Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- b) Um representante do Serviço de Patrimônio da União – SPU;
- c) Um representante da Universidade Federal de Sergipe – UFS.

§ 1º. A presidência da Comissão Coordenadora da APA – Litoral Sul, será exercida pelo representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

§ 2º.

Art. 4º. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, fica designada Administradora da APA – Litoral Sul, cabendo-lhe exercer a supervisão e fiscalização da área, no que concerne à legislação e às questões ambientais, inclusive quanto às atividades ali realizadas, de acordo com o estabelecido no Plano de Manejo.

§ 1º. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a Secretaria de Estado do Planejamento e da

Ciência e Tecnologia – SEPLANTEC, prestarão assistência técnica aos municípios abrangidos pela APA – Litoral Sul, e se incumbirão de analisar projetos de parcelamento do solo; loteamentos e empreendimentos imobiliários em geral, bem como da concessão de Anuência Prévia.

§ 2º. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, será responsável pelo apoio administrativo necessário no funcionamento e atuação da Comissão Coordenadora da APA – Litoral Sul.”

“**Art. 7º.** A área da APA – Litoral Sul; de que trata este Decreto, poderá ser modificada em suas dimensões, ampliada ou reduzida, por proposta de sua Comissão Coordenadora.”

Art. 2º. O prazo fixado pelo inciso I do “caput” do art. 3º do Decreto n.º 13.468, de 21 de janeiro de 1993, passa a ser de 270 (duzentos e setenta) dias, contado a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. revogam-se as disposições em contrário

Aracaju, 26 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

José Araújo Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente